



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA CAMPTÉCNICA  
COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA-ME.**

**CONTRATO Nº 02/2020**

**INÍCIO: 14/11/2020**

**TÉRMINO: 13/11/2021**

**PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES**

**VALOR: R\$ 3.120,00**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, com sede à Rua Humaitá, n.º 1167, Indaiatuba/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.404.858-5 SSP/SP, e do CPF nº 149.919.208-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 65.664.955/0001-99, sediada à Rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terini, nº 76 (fundos), bairro Jardim Itapuã, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **EUGÊNIO OLIVEIRA TOLEDO**, portador do RG 13.674.292-0, e do CPF nº 010.849.538-89, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Fioravante Agnello, nº 1431, casa 12, Condomínio Villagio Veneto, bairro Lenheiro, na cidade de Valinhos/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si acordado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Este contrato tem por objeto o suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva para o perfeito funcionamento do RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO CONTROL ID - MODELO IDX BIO, instalado nas dependências na

*[Handwritten signatures in blue ink]*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como o fornecimento de licença anual do software de tratamento de ponto SECULLUM PONTO 4 ULTIMATE (WEB), com aplicativo para até 50 (cinquenta) colaboradores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 14 de novembro de 2020 e finalizando em 13 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) e deverá ser pago à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

3.2 - Os valores constantes nesta cláusula serão corrigidos anualmente pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

3.3 - No primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA enviará, via e-mail, para o endereço eletrônico: [rh2@camaraindaiatuba.sp.gov.br](mailto:rh2@camaraindaiatuba.sp.gov.br) a nota fiscal e o boleto de cobrança, com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês corrente.

3.4 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

4.1- Os sistemas ficarão hospedados no Data Center da EMPRESA CONTRATADA, onde será disponibilizado a infraestrutura necessária para

Daufan



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

armazenar todas as informações referentes às marcações de ponto, com servidores e banco de dados, dispensando a instalação local, além da manutenção remota.

4.2 - A hospedagem dos sistemas no Data Center da EMPRESA CONTRATADA dispensa, por parte da Câmara Municipal de Indaiatuba, a aquisição de licença de software de Banco de Dados para atender a pré-requisitos.

4.3 - A EMPRESA CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento de rotinas de back-ups, tanto do sistema quanto de banco de dados.

4.4 - O sistema da EMPRESA CONTRATADA deverá coletar os dados das marcações diretamente do relógio de ponto, de forma automática e em tempo real, sem a necessidade de nenhum tipo de interação do administrador ou usuário.

4.5 - A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico, para o esclarecimento de eventuais dúvidas e outras situações de suporte;

4.6 - A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema através da Internet, compatível e otimizado para utilização em smartphones e qualquer navegador web, onde cada usuário poderá consultar as marcações realizadas, ocorrências, banco de horas e horas extras. O sistema deverá contemplar no mínimo 50 usuários simultâneos.

4.7 - O Departamento de RH e os Gestores autorizados deverão ter acesso à área do cliente onde, através de login e senha, poderão fazer consultas e o tratamento das ocorrências de seus funcionários como: atrasos; autorização de banco de horas e hora extra; ajuste de tolerâncias; aceite de solicitações; cancelamentos ou correções de minutos não autorizados de entrada e saída diferentes do horário padrão do servidor, conforme a necessidade do gestor.

4.8 - O sistema da EMPRESA CONTRATADA deve possibilitar ao Departamento de RH iguais permissões dos gestores, inclusive acessar/receber os registros de ponto dos funcionários já tratados por eles.

*[Handwritten signatures]*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

4.9 - O sistema da EMPRESA CONTRATADA deverá ser compatível tanto com marcações biométricas quanto com as registradas via cartão individual do funcionário.

4.10 - A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar a migração dos dados atuais dos funcionários e demais informações, conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Indaiatuba.

4.11 - A manutenção engloba toda a mão de obra e suporte técnico atualizado e licenças de uso do sistema, tendo a CONTRATADA que atender a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis. Não estão inclusos custos para alteração de sistema e instalações de peças e equipamentos que não englobam esse contrato.

4.12 - O atendimento, somente será executado, caso não exista nenhuma pendência da CONTRATANTE com a CONTRATADA, por falta de pagamento ou de documentação.

4.13 - A manutenção não engloba peças, somente mão de obra.

4.14 - O suporte técnico é de segunda-feira a quinta-feira das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e de sexta-feira das 8h00 às 16h30.

4.15 - O suporte vigorará primeiramente via telefone, ou internet através de e-mail (backup), ou acesso remoto mediante liberação das máquinas pelo Departamento de Informática. Caso o problema não seja solucionado desta forma, será efetuada a visita de um técnico.

4.16 - Os técnicos da CONTRATADA terão pleno e livre acesso aos equipamentos a fim de executar os serviços, respeitando para isso as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

- X. Em caso de violação, consertos, ajustes e troca do local de instalação do equipamento e software instalado por técnicos que não pertençam à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES:**

6.1 - Os casos de rescisão e penalidades do presente contrato são aqueles disciplinados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

7.1 - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 - As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

## **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

9.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo sido firmado com base no artigo 24, inciso II daquele diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

10.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 13 de novembro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**

**CONTRATANTE**

**CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA ME**

**EUGÊNIO OLIVEIRA TOLEDO**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Douglas Marçal Calimerio

CPF 370.860.958-18

Rafael Souza Viana

CPF 105.772.196-42